

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 443/2016 06 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre denominação própria e dá outras providencias.

Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

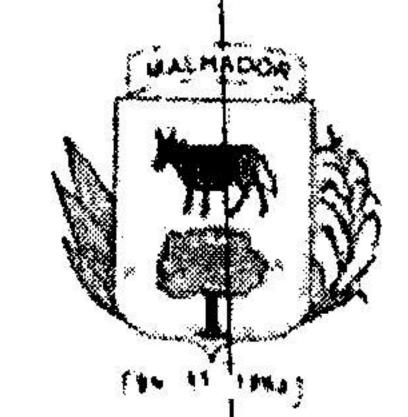
Faço saber que a Câmara de Vereaddres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica Denominada de "Rua João Antônio dos Santos", o trecho entre a Rua Flor de João Bento e Rua Maria do Carmo Tavares até a Rua Manoel Alves da Invenção.
- Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a colocar placa ou letreiro que identifique a denominação indicada por esta Lei, bem como, comunicar no prazo de (60) sessenta dias da data de sua publicação, as repartições e órgãos públicos situados neste Município.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 06 de maio de 2016.

Elayne Oliveiral de Afaujo Prefeita

Praça 25 de novembro, nº 133, Centro, Malhador – SE. CNPJ. 13.104.757/0001-77



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Ofício GP nº 074/2016.

Malhador/SE, em 13 de junho de 2016.

Ilustríssimo Sr.º Fabio Barbosa Presidente da Câmara de Vereadores de Malhador

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste encaminhar cópias em anexos, das Lei de n.º 418, Lei de n.º 419, Lei de n.º 420, Lei de n.º 421, Lei de n.º 422, Lei de n.º 423, Lei de n.º 424, Lei de n.º 425, Lei de n.º 426, Lei de n.º 427, Lei de n.º 428, Lei de n.º 429, Lei de n.º 430, Lei de n.º 431, Lei de n.º 432, Lei de n.º 433, Lei de n.º 434, Lei de n.º 435, Lei de n.º 436, Lei de n.º 437, Lei de n.º 438, Lei de n.º 439, Lei de n.º 440, Lei de n.º 441, Lei de n.º 442, Lei de n.º 443, Lei de n.º 444, Lei de n.º 445, Lei de n.º 446, Lei de n.º 447, Lei de n.º 448, Lei de n.º 449, Lei de n.º 450, Lei de n.º 451, Lei de n.º 452, Lei de n.º 453, Lei de n.º 454, Lei de n.º 455, Lei de n.º 456, Lei de n.º 457, Lei de n.º 458, Lei de n.º 459, Lei de n.º 460 (ambas de 06 de maio de 2016) que trata da denominação das ruas e a Lei de n.º 461, de 06 de maio de 2016 que trata sobre a numeração dos imóveis, decorrente de aprovação pelos Ilustres pares desta corte Legislativa, a qual restou sancionada pela Excelentíssima Sr.a Prefeita deste Município, para que se dê ciência e reste arquivada nesta casa.

Informo ainda que cópia da referida Lei encontra-se no mural da prefeitura municipal para ciência e conhecimento de todos.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e elevada consideração ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição desta Egrégia Câmara de Vereadores.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO

Prefeita

RECEBIDO &
RECEBIDO &
SECRETARIA
CASO OSANO SOMINANOS
COS. 286.2281004.80